



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 60/2026

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) no Município de Castro, define suas finalidades e atribuições e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Castro, o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), como equipamento público integrante da Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão de Castro.

Parágrafo Único: O CRAM constitui-se como uma unidade especializada na atenção à mulher em situação de violência, visando a garantia de seus direitos e o fortalecimento de sua autonomia.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O CRAM de Castro tem por finalidade prestar acolhimento, acompanhamento e orientação integral e articulada às mulheres em situação de violência.

Art. 3º São atribuições e competências do CRAM:

I – Prestar atendimento psicossocial e jurídico especializado e gratuito à mulher em situação de violência, em consonância com os princípios da Lei Maria da Penha (Lei Federal 11.340/2006) e da Lei 21.926/2024, informando-a sobre seus direitos e sobre os instrumentos jurídicos e medidas protetivas para evitar a situação de violência;





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – Promover a articulação interinstitucional com os órgãos do Sistema de Justiça, Segurança Pública, Saúde, Educação e Assistência Social, visando a integralidade do atendimento, promovendo parcerias e convênios;

III – Informar e orientar a mulher sobre os serviços disponíveis na rede de atendimento do Município e do CRAM, permitindo que os serviços sejam conhecidos efetivamente por suas beneficiárias diretas; realização de contato com a comunidade, por meio de ações itinerantes;

IV – Desenvolver ações de ruptura da situação de violência e também de prevenção à violência contra a mulher, como palestras, grupos de reflexão e campanhas educativas, sensibilização através das oficinas, auxiliar na proteção e superação dos impactos da violência sofrida;

V – Contribuir para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas municipais de enfrentamento à violência de gênero.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO REGULAMENTO

Art. 4º O CRAM funcionará por meio de equipe técnica multidisciplinar, incluindo:

- I – Diretoria do Centro de Referência e Atendimento à Mulher;
- II – Assistente Social;
- III – Psicólogo (a);
- IV – Advogado;

CAPÍTULO IV

DA REGULAÇÃO E FINANCIAMENTO

Art. 5º A Secretária da Mulher e Inclusão à qual o CRAM está vinculado, deverá no prazo de 90 (noventa) dias, elaborar o Regimento Interno do CRAM, detalhando sua organização, funcionamento e procedimentos operacionais, a ser aprovado por Portaria.

Art. 6º Os recursos necessários à instalação e ao funcionamento do CRAM correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Mulher e





Prefeitura Municipal de Castro

Inclusão, podendo ser suplementados por outras secretarias, por recursos estaduais, federais e outras fontes.

Art. 7º Esta Lei será interpretada em consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), bem como nas diretrizes da legislação estadual, Lei n.º 21.926/2024 (Código Estadual da Mulher Paranaense) além de outras legislações municipais pertinentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 07 de maio de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 13:10 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p99b6e7a8c3a8>





Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

“AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER (CRAM) NO MUNICÍPIO DE CASTRO, DEFINE SUAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhores Vereadores,

Pretende o Projeto de Lei, autorização para criação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) no Município de Castro.

Castro constitui medida essencial para a efetivação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, bem como para a garantia dos direitos humanos, da dignidade, da autonomia e da proteção integral das mulheres em situação de violência.

O Projeto de Lei que visa a criação do CRAM fundamenta-se, primeiramente, na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, que estabelece a obrigação do Poder Público em desenvolver ações integradas e intersetoriais voltadas à prevenção, proteção e assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como na Lei 21.926/2024 - Código Estadual da Mulher Paranaense. Nesse sentido, o Município de Castro assume seu papel constitucional e legal na implementação de serviços especializados, conforme previsto na legislação federal e nas diretrizes estaduais correlatas.

O CRAM é concebido como uma unidade especializada de atendimento, vinculada à Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão, destinada ao acolhimento, acompanhamento e orientação integral das mulheres em situação de violência. Tal vinculação fortalece a articulação das ações no âmbito das políticas públicas para mulheres, garantindo alinhamento institucional, eficiência administrativa e integração com os demais serviços da rede municipal.

A justificativa para sua criação também se sustenta na necessidade de atendimento humanizado, qualificado e multidisciplinar, conforme definido no Decreto, por meio de equipe composta por diretoria técnica, assistente social, psicóloga e advogada. Essa estrutura assegura uma abordagem integral das situações de violência, considerando os aspectos psicológicos, sociais, jurídicos e socioeducativos, rompendo com práticas fragmentadas e promovendo o fortalecimento da autonomia das mulheres atendidas.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Além do atendimento direto, o CRAM possui papel estratégico na articulação interinstitucional com os órgãos do Sistema de Justiça, Segurança Pública, Saúde, Educação e Assistência Social, garantindo a integralidade do atendimento e o acesso das mulheres aos serviços disponíveis na rede municipal. Destaca-se, ainda, sua função preventiva, por meio do desenvolvimento de ações educativas, campanhas, palestras e grupos de reflexão, fundamentais para o enfrentamento estrutural da violência de gênero.

Por fim, a criação do CRAM no Município de Castro representa um avanço institucional e social, ao contribuir para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas às mulheres, fortalecendo a governança, a transparência e a efetividade das ações municipais de promoção dos direitos das mulheres.

Dessa forma, a instituição do Centro de Referência de Atendimento à Mulher revela-se não apenas legalmente amparada, mas socialmente necessária, reafirmando o compromisso do Município de Castro com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de todas as formas de violência contra a mulher.

Visando conferir maior clareza técnica e jurídica à proposta, e em consonância com os parâmetros de eficiência administrativa adotados por esta gestão, apresentam-se os seguintes fundamentos complementares sobre a organização e funcionamento da unidade:

1. Da Natureza Jurídica e Gestão Administrativa

O CRAM é concebido como uma unidade especializada vinculada diretamente à Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão. Ressalta-se que o Centro não constitui uma entidade autônoma, mas sim um órgão integrante da estrutura do Poder Executivo.

Dessa forma, sua gestão observará o princípio da hierarquia administrativa, sendo a diretoria exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo ou pela Secretária da pasta, preferencialmente ocupante de cargo de Diretor(a) da Mulher. A opção por não detalhar a composição da diretoria no corpo da lei é intencional, visando evitar o engessamento legal e permitindo que cargos e funções específicas sejam definidos por ato regulamentar (decreto).

2. Da Composição da Equipe e Provimento

O atendimento será humanizado e multidisciplinar, contando com equipe composta por assistente social, psicóloga e advogada. Em estrita observância às diretrizes nacionais de atendimento às mulheres em situação de violência, a composição da equipe técnica será, preferencialmente, feminina. Tal medida visa garantir a humanização, a empatia e a segurança necessárias para o acolhimento de mulheres em momentos de vulnerabilidade, favorecendo a criação de um ambiente de confiança e proteção integral.

A viabilização desses profissionais ocorrerá sem a criação imediata de novos cargos, evitando vício de iniciativa ou impacto financeiro automático. O provimento dar-se-á por meio de:





Prefeitura Municipal de Castro

Aproveitamento de servidoras já existentes (nomeação/carreira) na Secretaria da Mulher e Inclusão;

Atuação compartilhada entre as secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social.

3. Da Viabilidade Orçamentária e Estrutural

O projeto foi estruturado como um equipamento de reorganização administrativa, e não como criação de despesa obrigatória imediata. As ações iniciais serão custeadas por dotações orçamentárias já existentes, observando-se sempre a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Plano Plurianual para eventuais expansões.

Quanto ao local de funcionamento, o CRAM utilizará a estrutura pública já disponível, mediante adequações de ambientes ou espaços compartilhados. Tal flexibilidade administrativa permite que a sede seja adequada conforme a variação da demanda, sem a necessidade de novas alterações legislativas futuras.

4. Conclusão

A instituição do CRAM representa um avanço na governança e na transparência das políticas públicas de gênero. O modelo adotado prioriza a intervenção direta nas causas da vulnerabilidade familiar, reduzindo a sobrecarga da rede pública e ampliando o alcance social com baixo custo estrutural.

Assim, contamos com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa para aprovação da implementação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, e aprovação do Projeto na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 7 de maio de 2026.

